

APOSENTADORIA ESPECIAL



A Reforma da Previdência Social de 2019 acarretou inúmeras alterações nos benefícios do INSS, não sendo diferente em relação a aposentadoria especial.

Nesse material trazemos informações de como era e como ficou a aposentadoria especial, a partir de 13 de novembro de 2019.

Aposentadoria Especial era uma das melhores maneiras de aposentar junto ao INSS, no entanto, muitos trabalhadores acham que esse benefício acabou após a Reforma da Previdência Social de novembro de 2019, **mas isso não é verdade.**

A Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019 trouxe entre as inúmeras alterações nos benefícios previdenciários, estabeleceu para a aposentadoria especial o requisito etário, ou seja, passou a **exigir idade mínima** para a concessão desse direito.

Mas antes de falarmos dos requisitos e das alterações trazidas pela Reforma da Previdência Social, vamos entender o que é a aposentadoria especial.

Portanto, leia até o final para saber o que mudou e como esse novo regramento pode afetar sua vida, caso você tenha esse direito.

Atenciosamente,

Luciano do Prado Mathias, advogado
LPM Advogados



[Fale conosco!](#)

APOSENTADORIA ESPECIAL

A **aposentadoria especial** é um benefício do INSS concedido aos trabalhadores que, devido as condições do exercício de sua atividade, função ou até profissão que tenha tido exposição à agente insalubre e ou periculoso por um determinado tempo, que pode variar de 15, 20 ou 25 anos de trabalho.



Agora o que são os agentes insalubres?

Agentes Insalubres são todos os agentes químicos, físicos e biológicos que podem acarretar algum prejuízo à saúde do trabalhador e os agentes periculosos são fatores que podem trazer risco de morte para o segurado.

Após a definição de aposentadoria especial, agora faremos uma breve explicação dos **agentes químicos, físicos e biológicos**.



Vamos começar pelos agentes químicos, esses agentes estão relacionados aos trabalhos em contato com arsênio, benzeno, iodo, cromo, entre outros.



Uma informação importante sobre os **agentes químicos**, é que podem ser **quantitativos** e **qualitativos**, assim, quando o agente foi quantitativo depende da quantidade de exposição que o segurado sofreu para ter direito ao tempo especial, como ocorre com o ruído.

Já os agentes qualitativos a simples presença no ambiente de trabalho garante o direito à aposentadoria especial.

Assim para exemplificar, os **agentes químicos quantitativos**, são os trabalhos cujo o contato são com: poeiras minerais, acetona e os trabalhos com radiações ionizantes, a lista completa está prevista na NR 15, nos anexos V, IX e XII, lembrando que essa lista é muito pouca atualizada e podem se encontrar defasada.

Em relação aos **agentes químicos qualitativos** na sua maioria são elementos cancerígenos, como o trabalho em contato com arsênio, chumbo, cromo, fósforo, mercúrio, silicatos, hidrocarbonetos aromáticos, dentre outros.



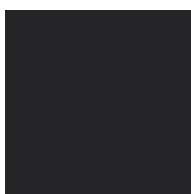
Agora vamos falar pouco dos agentes físicos, a legislação elenca como agentes físicos prejudiciais à saúde, o ruído acima do permitido, o calor intenso, o frio excessivo, ar comprimido, entre outros.

De todos esses agentes mencionados, o agente mais comum é o ruído entre os segurados do INSS, e, com o passar dos anos, o limite de tolerância do ruído sofreu algumas mudanças, e, atualmente o limite tolerável de exposição ao agente ruído é 85 decibéis, sendo assim, se você trabalhou exposto acima desse limite, sua atividade poderá ser considerada especial.



Como foi dito, os níveis de tolerância ao ruído foram alterados ao longo do tempo. Assim, é de extrema importância sabermos os níveis que garantem o reconhecimento da atividade especial em cada período. Vejamos:

- ✓ Até 05/03/1997 (edição do Decreto 2.172) ruído acima de 80 decibéis;
- ✓ Entre 06/03/1997 e 18/11/2003 ruído acima de 90 decibéis;
- ✓ A partir de 19/11/2003 (edição do Decreto 4.882) ruído acima de 85 decibéis.



Os limites de ruído são aplicados de acordo com a norma vigente à época dos fatos.

Dessa forma, se o trabalho foi desenvolvido no ano de 1990, por exemplo, deve-se aplicar o limite de tolerância previsto à época, que era de apenas 80 decibéis.

Outros agentes que podem dar direito a aposentadoria especial são **agentes biológicos** que já adianto que basta simples presença dele no ambiente trabalho para o trabalhador posso fazer jus ao tempo especial, ou seja, não necessidade de quantidade, basta a exposição.




Os **agentes biológicos** são atividades em contato com vírus, bactérias, fungos, carnes, glândulas víscera, sangue, ossos, pelos e dejeções de animais, portadores de doenças infectocontagiosas, esgotos, nas galeria e tanques, lixo urbano, na coleta e industrialização, em laboratórios com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos, trabalho em cemitérios, entre outros.

Essa foi uma breve demonstração dos agentes nocivos à saúde para efeito da aposentadoria especial, vale destacar que alguns são mais graves e agressivos que outros, sendo assim, quanto mais lesivo for o agente menor será o tempo de serviço para o segurado do INSS se aposentar.

Atualmente, para ter direito aposentadoria especial, os trabalhadores devem contar 15 anos, 20 anos ou 25 anos em atividade com exposição a agentes nocivos à saúde.

 15 anos Aqueles que trabalham ou trabalharam em minas subterrâneas;

 20 anos Os trabalhadores expostos ao amianto e os trabalhadores de minas acima da terra;

 25 anos Todos demais trabalhadores que não se enquadram nas atividades mencionadas anteriores e com exposição a agentes nocivos à saúde (físico, químicos ou biológicos).

Acrescenta-se, ainda, que aquelas atividades das quais os trabalhadores ficam sujeitos a perigo de morte, como os eletricitários e vigilantes, segundo a legislação devem trabalhar por 25 anos sob risco para alcançarem o direito a aposentadoria especial.



Vale destacar que com a Reforma da Previdência Social de 2019, as atividades com periculosidade quase foram eliminadas do direito a aposentadoria especial, mas foram mantidas.

No entanto, o Governo Federal deve listar quais atividades perigosas serão consideradas especiais, há em andamento um projeto de Lei Complementar (PLP 245/2019/) que regulamentará essas atividades.



Assim, o Governo limitará as atividades perigosas com direito a aposentadoria especial, lembrando que Reforma da Previdência Social não alterou a lista de **agentes físicos, químicos e biológicos**.

Contudo, com os esclarecimentos sobre o conceito de aposentadoria especial, quais são os agentes nocivos à saúde que possibilita o direito a esse benefício, quanto tempo de exposição é necessário para requerer essa espécie de aposentadoria no INSS. Agora vamos entender um pouco qual o procedimento que o trabalhador deve tomar para requerer sua aposentadoria especial.

Inicialmente até **28.04.1995**, a legislação estabelecia de forma objetiva quais eram as profissões davam direito a aposentadoria especial, a lista completa está prevista nos **Decretos 53.831/64 e 83.080/79**.



Metalúrgicos



Dentistas



Médicos



Rol exemplificativo
de profissões



Operador de Raio X



Motoristas



Eletricistas

Destacando, que caso o trabalhador não encontrasse sua profissão na lista dos decretos daquela época como atividade especial, cabia e cabe ao segurado comprovar que trabalhou em ambientes insalubres ou perigosos, para seja possível o reconhecimento desse trabalho, como especial.

Assim, aqueles precisavam comprovar a exposição de agentes nocivos à saúde fazendo mediante apresentação de formulários no seu requerimento ao INSS, esses documentos eram chamados de **SB 40, DIRBEN 8030, DISES BE 5235, DSS 8030**.

Ocorre, porém, que a partir da Lei nº. 9.032/95, de 28 de abril de 1995, a legislação passou a exigir que todos os trabalhadores comprovassem a exposição a agentes nocivos à saúde, sendo assim, nessa época acabou de vez o enquadramento do tempo especial em virtude das profissões.

Assim, aquelas profissões que eram listadas como atividade especial passaram obrigatoriamente a ter que demonstrar sua exposição a agentes nocivos à saúde, como ocorria para aqueles que não tinha sua profissão elencada lista dos decretos, mas trabalhavam sob exposição a agentes insalubres e perigosos.

A partir de 29.04.1995, todos os trabalhadores passaram ter a obrigatoriedade de comprovar a exposição a agentes nocivos à saúde para terem o direito a aposentadoria especial.

Com isso, os trabalhadores passaram demonstrar a exposição a agentes nocivos à saúde, por meio de formulários, que no decorrer dos anos tiveram diversos nomes, tais como SB 40, DIRBEN 8030, DISES BE 5235, DSS 8030, e o mais atual que vem desde 2004 é o **Perfil Profissiográfico Previdenciário**, mais conhecido como **PPP**, esses formulários são preenchidos pela empresa do trabalhador.



Portanto, nos dias hoje para comprovação de exposição a agentes nocivos à saúde, o formulário vigente é o **Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP**, e, assim, caso o segurado deseje comprovar que sua atividade é especial, no momento de seu requerimento de aposentadoria especial deve possuir todos os formulários, de acordo a época trabalhada para fins de comprovação de seu tempo especial.

**ANEXO XV
INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC Nº 99/2003**



PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

I SEÇÃO DE DADOS ADMINISTRATIVOS						
1- CNPJ do Domicílio Tributário/CEI		2- Nome Empresarial			3- CNAE	
4- Nome do Trabalhador				5- BR/PDH		6- NIT
7- Data do Nascimento		8- Sexo (F/M)	9- CTPS (Nº, Série e UF)		10- Data de admissão	11- Regime Revezamento
12- CAT REGISTRADA						
12.1-Data do Registro		12.2-Número da CAT		12.1-Data do Registro		12.2-Número da CAT
13- LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO						
13.1-Período	13.2-CNPJ/CEI	13.3-Setor	13.4-Cargo	13.5-Função	13.6-CBO	13.7- Cód. GFIP
14- PROFISSIOGRAFIA						
14.1-Período		14.2-Descrição das Atividades				

II SEÇÃO DE REGISTROS AMBIENTAIS							
15- EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS							
15.1-Período	15.2-Tipo	15.3-Fator de Risco	15.4-Intens./Conc.	15.5-Técnica Utilizada	15.6-EPC Eficaz (S/N)	15.7-EPI Eficaz (S/N)	15.8-CA EPI
15.9 Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-09 do MTE pelos EPI informados							(S/N)
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial							S
Foram observadas as condições de funcionamento e de uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.							S
Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação-CA do MTE.							S

Importante ressaltar aos trabalhadores a necessidade de manter organizados esses documentos com antecedência, pois os formulários são emitidos pelas empresas, e a documentação estando em ordem facilitará para o segurado for requerer sua aposentadoria junto ao INSS.

Caso o trabalhador não possua esses formulários, deve buscar seus antigos empregadores para solicitar esses documentos, lembrando que com o passar do tempo, aquela empresa que o segurado trabalhou pode não existir mais, até mesmo pode falir.



Assim, vale expor uma pergunta bem frequente no escritório daqueles que querem se aposentar pela aposentadoria especial, é que muitos segurados não possuem os formulários para comprovação de exposição a agentes nocivos à saúde, e muitos dizem não sabem onde encontrar a antiga empregadora, ou as vezes as empresas encerraram as atividades ou até mesmo faliram, e muitos não sabem o que fazer nessas situações?

Nessa situação, caso o trabalhador não consiga os formulários mencionado acima, infelizmente esse segurado terá muita dificuldade de comprovar o tempo especial trabalhados nessas empresas.

Contudo, nossa orientação nesses casos em que o trabalhador não possua conhecimento do paradeiro da empresa que trabalhou, sugerimos que o segurado faça uma busca junto a internet para ver se consegue alguma informação dessa empresa.

Caso isso não seja possível, orientamos também, ao segurado fazer uma busca no site da Junta Comercial para verificar a situação da empresa, como por exemplo se empresa se encontra ativa ou encerrada.

Além disso, nos registros da Junta Comercial pode ser possível encontrar os nomes dos sócios, que seria uma alternativa de contato, para a busca da emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP para efeito de comprovação de exposição a agentes nocivos à saúde do trabalhador.



Outra maneira de saber o paradeiro de uma empresa é consultar o sindicato da categoria, que muitas vezes podem ter informações das empresas que pertenciam ou pertencem a categoria, e, nos casos de falência, as entidades sindicais podem possuir informações da massa falida, do síndico, e, assim podem auxiliar o trabalhador a conseguir a comprovação necessária para a exposição de agentes nocivos à saúde para fins de sua aposentadoria especial.

Vale acrescentar, ainda, que outra possibilidade é o trabalhador fazer uma **consulta junto ao fórum local** onde fica a sede empresa, sendo que essa pesquisa pode ser presencial, através do guichê do distribuidor do fórum ou até mesmo pela internet, para isso, o segurado basta possuir o CNPJ da empresa que esteja procurado, pois nessa pesquisa será possível saber se a empresa possui processo de falência e assim pode encontrar o síndico da massa falida, se for o caso.

E, uma vez encontrando o contato da empresa, ou do sócio ou do síndico da massa falida, o trabalhador deve perguntar sobre quem possui os documentos necessários para emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e como ele deve fazer para conseguir o documento.

Essas são algumas maneiras que o segurado tem para encontrar as empresas e conseguir os formulários para comprovação de tempo especial para fins de aposentadoria especial.

O trabalhador pode, ainda, **buscar processos de outros colegas** nos sites dos tribunais de sua região, tanto na **esfera trabalhista como na esfera federal**, na tentativa de aproveitar os laudos desses processos a seu favor para comprovação de exposição a agentes nocivos à saúde.

Agora caso, o segurado não consiga encontrar sua antiga empresa, e, muito menos os sócios, e nem mesmo um processo de um colega de trabalho, em último caso, o trabalhador pode até buscar a comprovação de tempo especial **através da perícia indireta**, ou seja, solicitar uma perícia para comprovar a insalubridade ou periculosidade em uma empresa da mesma atividade de sua antiga empregadora, mas essa possibilidade desse ser a última alternativa.

Ainda sobre **Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP**, vale trazer outra pergunta recorrente no escritório, é quando a empresa se nega a fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, o que o trabalhador deve fazer?

Primeiramente que a empresa ou administrador judicial (Síndico) **são obrigados a fornecer** o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP ao trabalhador.

Assim, caso a empresa ou síndico se neguem a fornecer o documento necessário para comprovação de exposição a agentes nocivos à saúde, o trabalhador **pode ajuizar uma ação trabalhista contra a empresa para obriga-la a fornecer o documento**, destacando que esse processo pode ser proposto a qualquer tempo.

Pronto, já sabemos o conceito de aposentadoria especial, quais são agentes que dão direito a esse benefício, como que se comprova a atividade especial, como conseguir os formulários para comprovação do tempo especial, agora vamos apresentar os requisitos para concessão da aposentadoria especial **antes e depois da Reforma da Previdência Social de 2019**.

Antes da Reforma da Previdência Social a aposentadoria especial tinha como requisito o tempo de exposição a agentes nocivos à saúde e a carência de 180 meses de contribuição.

Assim, os trabalhadores deveriam possuir 15 anos, 20 anos ou 25 anos de trabalho em atividade especial.



15 anos
Trabalho em minas
subterrâneas

20 anos
Trabalho com contato com
amianto
Atividades em minas acima da
terra



25 anos
Todos os demais
trabalhos com
exposição
agentes nocivos à
saúde



Destaca-se que aqueles trabalhadores não completaram o tempo mínimos (15 anos, 20 anos ou 25 anos) para se aposentar pela aposentadoria especial podem utilizar esse período de atividade especial para aumentar o seu tempo de contribuição, e assim adiantar o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição.

Agora você deve estar se perguntando como que isso é possível.

É muito simples até 12 de novembro de 2019, a legislação permite que o trabalhador converta seu tempo de atividade especial em tempo comum, de acordo a tabela a seguir:

Tipo de atividade especial	Fator multiplicador mulher	Fator multiplicador homem
25 anos de atividade especial	1,20	1,40
20 anos de atividade especial	1,50	1,75
15 anos de atividade especial	2,00	2,33

Vamos exemplificar, Pedro trabalhou 10 anos em exposição a ruídos superiores à 92 decibéis como operador de máquina. Depois desses 10 anos, Pedro resolveu trabalhar em um banco, como escriturário trabalhando por mais 23 anos.

Como Pedro trabalhou 10 anos em atividade especial, esse período pode ser convertido de tempo especial para comum, sendo assim, fazendo a conversão desse tempo, o Pedro contará com 14 anos de tempo de contribuição (10 anos x 1,40).

E, realizando a somatória dos 23 anos que Pedro tem como escriturário de banco e mais os 14 anos que foram convertidos relativo ao tempo especial, Pedro contará com 37 anos de tempo de contribuição.

Existe outra possibilidade de conversão do tempo especial, entre as atividades que dão direito à aposentadoria especial.

Ou seja, atividades especiais com **diferentes riscos** podem ser convertidas, como por exemplo, o trabalhador de minas subterrâneas, que passe a trabalhar em minas acima da terra, e a ideia é a mesma da conversão de tempo especial para a comum, e também existe uma tabela. Vejamos:

Tipo de atividade especial	Converter para atividade de alto risco (15 anos de atividade especial)	Converter para atividade de médio risco (20 anos de atividade especial)	Converter para atividade de baixo risco (25 anos de atividade especial)
25 anos de atividade especial	0,60	0,80	
20 anos de atividade especial	0,75		1,25
15 anos de atividade especial		1,33	1,67

Vamos exemplificar, Lúcio trabalhou 10 anos em minas subterrâneas (15 anos), após esse período, resolveu trabalhar em minas acima da terra (20 anos), caso queira se aposentar pela aposentadoria especial terá que converter o seu tempo de trabalho em minas subterrâneas para o tempo de atividades em minas acima da terra.

O período que Lúcio trabalhou em minas subterrâneas com a conversão o tempo especial equivale a 8 anos ($10 \text{ anos} \times 0,80$) para efeito de contagem de tempo para as atividades cujo tempo mínimo para se aposentar pela especial é de 20 anos.



Outra vantagem da aposentadoria especial antes da Emenda Constitucional nº. 103, de 13 de novembro de 2019, era que o valor do benefício não sofria incidência do famoso Fator Previdenciário, o segurado fazia jus a valor de 100% da média contributiva dos 80% maiores salários de contribuição, desde de julho de 1994.

Como se vê, até 12 de novembro de 2019, a aposentadoria especial era um benefício muito vantajoso para os trabalhadores, a legislação não estabelecia idade mínima, apenas tempo de exposição a agentes nocivos à saúde, permitia a conversão do tempo especial em comum e o valor da aposentadoria não tinha incidência do Fator Previdenciário.

Com a Emenda Constitucional nº. 103, de 13 de novembro de 2019, esse benefício teve alterações drásticas, e podemos definir que a partir desse momento passou a existir uma Regra de Transição da aposentadoria especial para aqueles ainda não havia reunido o tempo de atividade especial para se aposentar.

A Regra de Transição da aposentadoria especial, o segurado poderá se aposentar quando o total da soma resultante de sua idade e do tempo de contribuição e o tempo da efetiva exposição forem, respectivamente, de:

- | | |
|-----------|--------------------------------|
| 66 pontos | 🕒 15 anos de efetiva exposição |
| 76 pontos | 🕒 20 anos de efetiva exposição |
| 86 pontos | 🕒 25 anos de efetiva exposição |

Veja que o segurado pode aproveitar para essa pontuação, os tempos de contribuição que não foram em exercidos em atividade especial.



Agora para quem começou a trabalhar com exposição a agentes nocivos à saúde após a Reforma da Previdência, a regra definitiva da aposentadoria especial, o segurado deverá cumprir uma idade mínima, além do tempo de atividade especial.

Portanto, para o trabalhador com exposição a agentes nocivos à saúde, a partir de 13 de novembro de 2019, para se aposentar precisará contar com idade de:



55 anos idade



15 anos de atividade especial



58 anos idade



20 anos de atividade especial



60 anos idade



25 anos de atividade especial

Um ponto importante que deve-se destacar com a Reforma da Previdência Social na aposentadoria especial foi a proibição da conversão do tempo de especial em comum a partir de 13 de novembro de 2019.

Além dessas alterações trazidas pela Emenda Constitucional, o cálculo do valor da aposentadoria especial também sofreu modificação. Agora o valor do benefício é calculado da seguinte maneira:

»»» pela média de todos os salários de contribuição, a partir de julho/94, ou de quando o segurado tenha começado a contribuir;

»»» da média feita, o segurado receberá 60% + 2% ao ano acima de 20 anos de atividade especial para os homens e 15 anos de atividade especial para as mulheres;

»»» para quem trabalha em minas subterrâneas, o acréscimo de 2% ao ano, será acima a de 15 anos de atividade especial para os homens e mulheres.

Como se viu, a aposentadoria especial após Reforma da Previdência passou a exigir idade mínima, o valor do benefício não é mais de 100% da média contributiva do segurado.





Atente-se também, que o segurado que se aposentar pela aposentadoria especial não poderá permanecer trabalhando mesma função sob influência de agente nocivos à sua saúde a qual se aposentou.

E, assim, esses foram os pontos importantes trazidos pela Reforma da Previdência Social referente a aposentadoria especial que os segurados do INSS devem saber na hora que requerer o seu benefício.

Lembre-se, consulte sempre um advogado de sua confiança.